



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

PROJETO DE LEI Nº 26 DE, 15 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) à viúva (o) de integrantes das Forças de Segurança Pública que vier a falecer no desempenho de suas atividades no Município de Bonito MS, e dá outras providências.

(autor: Ver. Geraldo J. Marques)

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) à viúva (o) de integrante da força segurança pública que vier a falecer no desempenho de suas atividades.

§ 1º O disposto no caput se aplica aos integrantes da::

- I - Guarda Municipal de Bonito MS;
- II- Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul;
- III – Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul;
- IV – Polícia Militar Ambiental do Estado de Mato Grosso do Sul;
- V – Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul;
- VI – Polícia Rodoviária Estadual;

§2º O direito previsto neste artigo será estendido também aos que vivem em união estável ou foram considerados inválidos em decorrência da atividade funcional.

Art. 2º São também requisitos concomitantes para concessão do benefício do artigo 1º.

- I – Ter um único imóvel no nome da viúva (o) e nele residir;
- II –Ter a renda familiar mensal não superior a cinco salários mínimos

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal